

RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Comissão de Licitação

Ref.: Edital nº 000035/2025 – Pregão Eletrônico

Assunto: Recurso Administrativo – Impugnação à habilitação de concorrente no Lote 5.

AREIAL FAE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.292.533/0001-33, com sede à ROD ES-165 - LAJINHA, SN, ANGA, CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES , CEP 29370-000, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da habilitação da empresa L.K. RODRIGUES LTDA, CNPJ 08.314.397/0001-06 referente ao **Lote 5** do Pregão Eletrônico nº 000035/2025, conforme as razões que passa a expor:

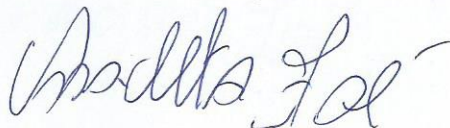
1. DOS FATOS

Durante a sessão do pregão eletrônico supracitado, a empresa L.K. RODRIGUES LTDA apresentou atestado de capacidade técnica com data superior a 15 (quinze) anos. Referido documento, além de excessivamente antigo, **não comprova a execução dos serviços exigidos no Lote 5 do edital**, tampouco demonstra que a empresa possui aptidão técnica para execução do objeto licitado atualmente, nos moldes e complexidade exigidos.

O atestado apresentado **não faz referência clara à entrega dos serviços exigidos no Lote 5**, o que compromete a aferição da real capacidade técnica da empresa para execução do contrato, caso venha a ser adjudicado.

2. DA IRREGULARIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conforme estabelecido no edital do certame, especificamente no item 12.4.4 do edital que trata da habilitação técnica, os licitantes devem comprovar capacidade técnica, através da apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.



Entretanto, o documento apresentado:

É datado de mais de 15 anos atrás, sendo, portanto, **incompatível com a realidade operacional e tecnológica atual**, não oferecendo garantia de que a empresa possua capacidade técnica atualizada;

Não especifica claramente os **serviços relacionados ao Lote 5**, sendo omissa quanto à entrega de tais serviços, o que contraria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o da isonomia.

3. DO DIREITO

Nos termos da jurisprudência do TCU e da doutrina majoritária, os atestados de capacidade técnica devem:

Ser recentes, a fim de refletir a **atual capacidade técnica e operacional da empresa**;

Ter escopo e complexidade compatíveis com os serviços licitados;

Ser claros e objetivos quanto à natureza, volume e qualidade dos serviços prestados.

Permitir a habilitação com base em documento tão antigo e tecnicamente incompleto compromete os princípios da legalidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da isonomia entre os licitantes, previstos na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **O conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo**;
2. **A inabilitação da empresa L.K. RODRIGUES LTDA quanto ao Lote 5**, por não comprovar, adequadamente, sua capacidade técnica conforme exigido no edital;
3. **A reanálise da habilitação dos licitantes no Lote 5**, com observância rigorosa aos critérios técnicos previstos no edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Conceição do Castelo-ES, 15 de Setembro de 2025.

[Nome completo do representante legal]

[Cargo]

AREIAL FAE LTDA

CNPJ nº 07.292.533/0001-33

Oradito Loe

AREIAL FAE LTDA
07.292.533/0001-33

Rodovia ES-165, Lajinha, s/nº,
Lote Valter V Ferreira, Angá,
Conceição do Castelo/ES
CEP:29370-000